

## **Protocolo 22- 5.711/2022**

---

**De:** Marielle P. - SEMMADS-DFA

**Para:** SEMMADS - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

**Data:** 24/10/2022 às 15:48:19

**Setores envolvidos:**

SEMFIC-DTF, SEMMADS, SEMMADS-DFA, SEMOHSP, SEMOHSP-DOP

### **SMDS - Outro assunto não especificado**

Ao: Gabinete do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Após emissão de parecer favorável encaminho o presente processo para assinatura da Licença Ambiental de Operação LO N°005/2022 em anexo.

—

**Marielle Grativol**  
Assessor Especial -2  
Matrícula: 14873

**Anexos:**

LICENCA\_AMBIENTAL\_DE\_INSTALACAO\_LI005\_2022.pdf





## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

### LI N°005/2022

#### Verso

- 4 - Requerer a renovação desta Licença de Instalação, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento do seu prazo de validade.
- 5 - Atender à Lei Federal nº 12.305, de 02/08/10, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- 6 - Atender à DZ 215 - R.4 - Dispõe sobre o controle de carga orgânica biodegradável em efluentes líquidos de origem sanitária, aprovada pela Deliberação CECA nº 4.886, de 25/09/07 e, publicada no D.O.R.J., de 25/09/07.
- 7 - Atender à NOP-INEA-35 Norma Operacional para o Sistema Online de Manifesto de Transporte de Resíduos - SISTEMA MTR, aprovada pela Resolução CONEMA nº 79, de 07/03/18 e publicada em 13/03/2018.
- 8 - Não realizar captação de água sem a pertinente outorga/declaração de uso insignificante expedida pelo Instituto Estadual do Ambiente - INEA.
- 9 - Atender à Resolução CONAMA nº 001/90, de 08/03/90 - Dispõe sobre os critérios e padrões de emissão de ruídos.
- 10 - Atender à Resolução CONAMA nº 303, de 20/03/02 - Dispõe sobre parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente.
- 11 - Atender à Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/02 - Estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- 12 - Implantar dispositivos de proteção aos pedestres e sinalização para veículos durante a realização das obras, de modo a minimizar risco de ocorrência de acidentes.
- 13 - Atender às normas municipais quanto ao tráfego de veículos durante as obras.
- 14 - Adotar medidas de controle no sentido de evitar a emissão de material particulado para a atmosfera e de reduzir o nível de ruídos provenientes da execução das obras e do fluxo de veículos.
- 15 - O material excedente proveniente da movimentação de terras, para que seja disposto em outra área distinta, esta deverá ser devidamente licenciada pelo INEA ou se comercializado, em ambos os casos torne-se obrigatório que sejam providenciadas as devidas documentações para regularização e transporte junto aos órgãos ambientais pertinentes.
- 16 - O material excedente (bota-fora) deverá ser disposto em local adequado e devidamente licenciado, de acordo com as normas ambientais vigentes e fica é vedado o uso de locais próximos aos recursos hídricos, considerando o seu maior leito sazonal, para descarte de bota-foras.
- 17 - Implantar Projeto de Estabilização do Talude assim como apresentado.
- 18 - Durante a realização das obras adotar medidas a fim de evitar o carreamento de sedimentos para o corpo hídrico existente na área.
- 19 - Não realizar intervenções nas Áreas de Preservação Permanente, além da pretendida para implantação da via de acesso, e respeitar o limite de 30m (trinta metros) em ambas as margens do corpo hídrico existente.
- 20 - Preservar as áreas consideradas "non aedificandi".
- 21 - Dispor a instalação de Banheiros Químicos ou banheiro provisório com ligações temporárias a sistema de tratamento individual primário, até o período de finalização das pretendidas obras.



## LICENÇA AMBIENTAL DE INSTALAÇÃO

### LI N°005/2022

- 22 - É de responsabilidade do empreendedor viabilizar, caso necessário, as instalações temporárias para uso de água aos serviços a serem executados na obra, respeitando as legislações pertinentes.
- 23 - Acondicionar os resíduos sólidos urbanos provenientes da atividade em sacos plásticos e conservá-los em recipiente com tampas até o seu recolhimento pelo órgão municipal responsável.
- 24 - Manter disponíveis e prontos para uso os equipamentos e materiais de atendimento a emergências.
- 25 - Não realizar queima de quaisquer materiais ao ar livre.
- 26 - Evitar todas as formas de acúmulo de água que possam propiciar a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, transmissor da Dengue, Zica e Chikungunya.
- 27 - Eliminar métodos de trabalho e ambientes propícios à proliferação de vetores (insetos e roedores nocivos).
- 28 - Manter atualizados, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS os dados cadastrais relativos à atividade certificada.
- 29 - Submeter previamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS, para análise e parecer, qualquer alteração ou ampliação na atividade certificada.
- 30 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMMADS exigirá novas medidas de controle ambiental, sempre que julgar necessário.
- 31 - Este documento diz respeito aos aspectos ambientais e não exime o requerente de atendimento às demais licenças e autorizações federais, estaduais, e municipais exigíveis por lei.-x-x-x-x-x-x-

O não cumprimento das condições constantes desta licença e das normas ambientais vigentes sujeita o infrator, pessoa física ou jurídica, às sanções previstas no Decreto Municipal n°506, de 16/03/2015 e na Lei Federal n°9605, de 12/02/1998, e poderá levar ao cancelamento da mesma.



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5212-806F-8946-928D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SAMUEL BARRETO NEVES (CPF 104.XXX.XXX-80) em 24/10/2022 16:45:14 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://casimirodeabreu.1doc.com.br/verificacao/5212-806F-8946-928D>